



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 9.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9702

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

Ofício nº 1525/2024/SMS

ASSUNTO: Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico nº 91221/2024/SMS, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de material OPME: prótese de ombro com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos para cirurgias especiais de ortopedia, a serem utilizadas nas unidades hospitalares pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde de SP, para o período de 12 (doze) meses.

Ofício SSG 16000/2024 e Ofício SSG 16001/2024

Processo Eletrônico TC/012921/2024

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2024/0059817-9.

Tratam-se dos Ofícios SSG 16000/2024 (doc. SEI nº 109333200) e SSG 16001/2024 (doc. SEI nº 109336505), enviados por este Tribunal de Contas do Município de São Paulo, solicitando manifestação diante do Relatório Conclusivo de Representação em face do Pregão Eletrônico nº 91221/2024/SMS, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de material OPME: prótese de ombro com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos para cirurgias especiais de ortopedia, a serem utilizadas nas unidades hospitalares pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde de SP, para o período de 12 (doze) meses, vejamos:

"2. ANÁLISE

2.1. Falta de entrega tempestiva de documentos de habilitação

Análise da Coordenadoria

A Representante alega que houve entrega intempestiva de documentos, noticiando o não cumprimento dos itens 6.1.10, 8.14, 8.15 e 11.7.4 do Edital do Pregão Eletrônico (PE) nº 90221/2024/SMS.

O item 11.7.4 do Edital replica o art. 64 da LF nº 14.133/21 ("NLLC"):

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Nota-se que o Edital dispunha, adicionalmente, que toda a documentação relativa à proposta comercial (item 6.1.1 e seguintes), bem como os documentos de habilitação (item 11.1 e seguintes) deveriam ser entregues juntos, num prazo máximo de duas horas após a finalização da disputa de preços:

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de ATÉ 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado, bem como os documentos de Habilitação TÉCNICA, JURÍDICA e

ECONÔMICA, constantes nos itens 6.1.1 e seguintes e item 11.1 e seguintes deste edital.

As peças 08 e 09, anexadas pela Representante, correspondem ao Termo de Julgamento e ao Termo de Homologação, respectivamente. Nesses documentos, leem-se repetidos chamados e abertura de novos prazos para envio de documentos (peça 08, fl. 07):

17/04/2024 10:08:38 Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 11:00:00. Motivo: Enviar proposta, registro do produto e catalogo/ficha técnica e CBPFC para análise da compatibilidade do produto ofertado com o solicitado no edital.

17/04/2024 12:18:28 Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 13:00:00. Motivo: Peço enviar os demais documentos exigidos no edital, inclusive todas as Declarações e demais anexos.

17/04/2024 14:39:50 Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 15:10:00. Motivo: lotes 1 (Cadastro Reseva), lote 2 (melhor oferta) e lote 3 (cadastro reserva) Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas, conforme solicitado em Edital.

No Item mensagens do chat do item 04 (peça 08, fls. 06/07), lê-se:

Sistema para o Participante 09.395.128/0001-76 17/04/2024 14:33:58 Após análise dos documentos contidos nos anexos relativos aos lotes 1 (Cadastro Reseva), lote 2 – vencedor e lote 3 (cadastro reserva) não localizamos o Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas, conforme solicitado em Edital

Pelo participante 09.395.128/0001-76 17/04/2024 14:35:55 Sr. Pregoeiro, podemos enviar, no descritivo não mencionava que seria necessário, mas podemos enviar agora.

Observa-se, primeiramente, que o procedimento adotado pelo pregoeiro, qual seja, solicitar a documentação de maneira escalonada, conforme descrito em sua manifestação, demandando, de início, a documentação referente às características intrínsecas ao produto (proposta de preços, registro de produto e catálogo), para depois solicitar a documentação relativa às habilitações previstas, ou seja, primeiro a documentação elencada no item 6.1.1 e seguintes e, posteriormente, o rol previsto no item 11.1 e seguintes, contraria não só o disposto no item 8.14 do edital, transcrito acima, como também o item 6.1.10:

Para aferição preliminar da compatibilidade do produto ofertado frente solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação (item 11.5 e seus subitens deste Edital), ao ser solicitado pelo Pregoeiro os seguintes documentos: [...]. (grifo nosso)

Não foi localizada, contudo, qualquer fundamentação por parte da Origem em sua manifestação ou nos autos do processo administrativo SEI correspondente que justificasse tal alteração procedimental no Edital.

Em análise ao recurso interposto administrativamente pelo Representante, a Origem também não fornece maiores detalhes sobre as razões de tal alteração, como registra a ata de julgamento do recurso administrativo (peça 26, SEI 104459199):

Ocorre que a RECORRENTE alega que este Pregoeiro da 16ª CPL, agiu de forma divergente ao edital, entretanto cabe lembrar que todos os atos praticados foram descritos em sessão pública, e quando da convocação dos documentos solicitados aos licitantes com melhor oferta para todos os lotes, agiu de forma igualitária, sem o intuito de prejudicar nenhum dos licitantes, sempre agindo à favor da administração pública, visando a melhor proposta e melhor preço e apesar de constar no edital que o licitante quando convocado apresentar sua proposta e os documentos de habilitação, a critério deste pregoeiro, houve a convocação apenas da proposta, registro, catálogo para análise da compatibilidade do produto ofertado considerando sua complexidade, para que a unidade requisitante (OPME) pudesse avaliar o produto antecipadamente ao recebimento dos demais documentos exigidos no edital. (grifo nosso)

Com base nas informações fornecidas pela Origem, a inobservância ao Edital é narrada e reconhecida pelo próprio Pregoeiro, que justifica o encaminhamento intempestivo com base na “complexidade” do produto ofertado, em uma decisão informal e monocrática.

Uma outra infringência constatada, além da ausência de entrega conjunta de toda a documentação, já fundamentada pelos itens 8.14 e 6.1.10 acima, foi a violação ao item 11.7.4, todos do Edital:

Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Embora o horário final do PE fosse ao meio-dia daquela data, às 14:33:58 hs (chat do item 04; peça 08, fl. 06), como transcrito previamente, houve nova convocação para o envio de registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, serras, lâminas, conforme solicitado em Edital.

Anteriormente, após o decurso do primeiro prazo aberto, que encerrara ao meio-dia, foi constatado e comunicado ao Pregoeiro às 12h11min, por e-mail, a falta dos seguintes documentos (peça 23, fl. 13):

Autorização de Funcionamento da Empresa

Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária

Responsável Técnico

Atestados de Capacidade Técnica

Atestados de Capacidade Técnica

Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas

Consoante o Termo de Julgamento, uma nova abertura de prazo ocorreu às 12:18:28 hs (peça 08, fls. 06/07) para o envio dos documentos relativos à habilitação, conforme já transcrito.

Às 14h32min, foi novamente comunicado ao pregoeiro, por e-mail (peça 23, fl. 11), que os catálogos e certificações da Anvisa não haviam sido enviados.

Nota-se que tais itens foram especificados no Edital, transcrito abaixo, e constavam do rol de documentos previstos na análise da proposta comercial:

6.1.10.1 Catálogo dos produtos ofertados, dos instrumentais e equipamentos em comodato, que permitam a conferência de TODAS as especificações técnicas do produto ofertado diante do solicitado no Anexo I.

6.1.10.2 Comprovação da regularidade do produto ofertado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

Portanto, a convocação para o envio de tais itens, após o recebimento dos documentos de habilitação, é uma nova infringência ao Edital, uma vez que os mesmos não se enquadram na hipótese de exceção aberta à complementação de informação em relação a documentos já apresentados ou à apuração de fatos existente à época de abertura do certame.

Ao contrário, eram documentos expressamente previstos em Edital e que deveriam constar de um único envio, juntamente como os itens de habilitação, conforme previsão editalícia, sendo certo que o prazo para envio estava esgotado mesmo se for considerado o segundo prazo para envio (igualmente irregular), aberto às 12:18:28 hs (peça 23, fl. 06), para o envio das qualificações técnico, jurídico e financeira.

Portanto, houve ao menos duas infringências ao Edital:

a) Procedimento de envio de documentação intempestiva em dois momentos, sendo primeiro a proposta com as especificações do produto e, posteriormente, documentos de habilitação, contrariando ao menos duas disposições do Edital nesse sentido;

b) Nova convocação para envio de documentos após o recebimento dos documentos de habilitação, documentos esses com expressa previsão no Edital e que não se enquadravam nas exceções previstas na Legislação e no item 11.7.4 do Edital.

Assim, a Auditoria conclui pela **procedência da Representação.**"

3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Em consonância com o Anexo IV do Manual de Auditoria Governamental deste TCMSP (MAGSCE, versão 02), registra-se a seguir a Análise dos Elementos da Responsabilização, enquanto método por meio do qual são elencados os pontos considerados procedentes pela Auditoria e verificados os elementos que poderão ensejar eventual responsabilização a partir de cada subitem e da individualização da conduta.

3.1. Falta de entrega tempestiva de documentos de habilitação

Agente: J.C.D.

Cargo: Pregoeiro

Entidade: Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 06.03.24 (Portaria SMS nº 109/24)

Data/Período da Omissão: 17.04.24, data da sessão pública (Peça 08)

Conduta: Conduzir etapa de julgamento sem a observância dos itens do Edital indicados no Relatório.

4. CONCLUSÃO

Da análise do alegado na Representação formulada pela Ortospine Comércio Importação Exportação de Material Hospitalar Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 90221/2024/SMS, lançado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), conforme aduzido na análise que consta neste Relatório, **a Auditoria conclui pela procedência em relação ao subitem 2.1.**

Nesse sentido, enviam-se as informações apresentadas pela 16ª Comissão Permanente de Licitação - SMS/CG/CPL-16 (doc. SEI nº 109489833, 109489786 e 109489613) com anuência da Coordenadoria de Administração e Suprimentos - SMS/CAS (doc. SEI nº 109519923) e Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SMS/SEGA (doc. SEI nº 109583384).

Atenciosamente,

À

Ilma: Sra. Roseli de Moraes Chaves

Subsecretária-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Luiz Carlos Zamarco
Secretário Municipal de Saúde
Em 12/09/2024, às 12:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109759372** e o código CRC **075048A9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2024/0059817-9

SEI nº 109759372



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5461-9057

PROCESSO 6018.2024/0059817-9

Encaminhamento SMS/SEGA Nº 109583384

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

PRAZO: 11/09/2024 - TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Referência: Ofício SSG 16000/2024

Processo Eletrônico TC/012921/2024

Assunto:

Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico nº 91221/2024/SMS, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de material OPME: prótese de ombro com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos para cirurgias especiais de ortopedia, a serem utilizadas nas unidades hospitalares pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde de SP, para o período de 12 (doze) meses.

À

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Sr.(a) Assessor(a),

Em atendimento ao solicitado no encaminhamento SEI nº 109334495, com a ciência e anuência desta Secretaria Executiva, tempestivamente, restituímos o presente com a manifestação da **Coordenadoria de Administração e Suprimentos (SMS/CAS)** em documento SEI nº 109519923.

Cordialmente,



Mauricio Serpa
Secretário(a) Executivo(a)
Em 30/08/2024, às 11:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109583384** e o código CRC **ADC65103**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Administração e Suprimentos

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 5.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5461-8959

PROCESSO 6018.2024/0059817-9

Encaminhamento SMS/CAS Nº 109519923

São Paulo, 29 de Agosto de 2024.

PRAZO: 11/09/2024

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Referência: Ofício SSG 16000/2024

Processo Eletrônico TC/012921/2024

Assunto:

Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico nº 90221/2024/SMS, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de material OPME: prótese de ombro com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos para cirurgias especiais de ortopedia, a serem utilizadas nas unidades hospitalares pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde de SP, para o período de 12 (doze) meses.

À

Secretaria-Executiva de Gestão Administrativa

Senhor Secretário Executivo,

Trata-se do Ofício SSG 16000/2024 (doc. SEI nº 109333200), enviado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, solicitando manifestação diante do Relatório Conclusivo de Representação em face do Pregão Eletrônico nº 91221/2024/SMS, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de material OPME: prótese de ombro com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos para cirurgias especiais de ortopedia, a serem utilizadas nas unidades hospitalares pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde de SP, para o período de 12 (doze) meses. Vejamos:

"2. ANÁLISE

2.1. Falta de entrega tempestiva de documentos de habilitação

Análise da Coordenadoria

A Representante alega que houve entrega intempestiva de documentos, noticiando o não cumprimento dos itens 6.1.10, 8.14, 8.15 e 11.7.4 do Edital do Pregão Eletrônico (PE) nº 90221/2024/SMS.

O item 11.7.4 do Edital replica o art. 64 da LF nº 14.133/21 ("NLLC"):

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Nota-se que o Edital dispunha, adicionalmente, que toda a documentação relativa à proposta comercial (item 6.1.1 e seguintes), bem como os documentos de habilitação (item 11.1 e seguintes) deveriam ser entregues juntos, num prazo máximo de duas horas após a finalização da disputa de preços:

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de ATÉ 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado, bem como os documentos de Habilitação TÉCNICA, JURÍDICA e ECONÔMICA, constantes nos itens 6.1.1 e seguintes e item 11.1 e seguintes deste edital.

As peças 08 e 09, anexadas pela Representante, correspondem ao Termo de Julgamento e ao Termo de Homologação, respectivamente. Nesses documentos, leem-se repetidos chamados e abertura de novos prazos para envio de documentos (peça 08, fl. 07):

17/04/2024 10:08:38 Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 11:00:00. Motivo: Enviar proposta, registro do produto e catalogo/ficha técnica e CBPFC para análise da compatibilidade do produto ofertado com o solicitado no edital.

17/04/2024 12:18:28 Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 13:00:00. Motivo: Peço enviar os demais documentos exigidos no edital, inclusive todas as Declarações e demais anexos.

17/04/2024 14:39:50 Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 15:10:00. Motivo: lotes 1 (Cadastro Reseva), lote 2 (melhor oferta) e lote 3 (cadastro reserva) Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas, conforme solicitado em Edital.

No Item mensagens do chat do item 04 (peça 08, fls. 06/07), lê-se:

Sistema para o Participante 09.395.128/0001-76 17/04/2024 14:33:58 Após análise dos documentos contidos nos anexos relativos aos lotes 1 (Cadastro Reseva), lote 2 – vencedor e lote 3 (cadastro reserva) não localizamos o Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas, conforme solicitado em Edital

Pelo participante 09.395.128/0001-76 17/04/2024 14:35:55 Sr. Pregoeiro, podemos enviar, no descritivo não mencionava que seria necessário, mas podemos enviar agora.

Observa-se, primeiramente, que o procedimento adotado pelo pregoeiro, qual seja, solicitar a documentação de maneira escalonada, conforme descrito em sua manifestação, demandando, de início, a documentação referente às características intrínsecas ao produto (proposta de preços, registro de produto e catálogo), para depois solicitar a documentação relativa às habilitações previstas, ou seja, primeiro a documentação elencada no item 6.1.1 e seguintes e, posteriormente, o rol previsto no item 11.1 e seguintes, contraria não só o disposto no item 8.14 do edital, transcrito acima, como também o item 6.1.10:

Para aferição preliminar da compatibilidade do produto ofertado frente solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação (item 11.5 e seus subitens deste Edital), ao ser solicitado pelo Pregoeiro os seguintes documentos: [...]. (grifo nosso)

Não foi localizada, contudo, qualquer fundamentação por parte da Origem em sua manifestação ou nos autos do processo administrativo SEI correspondente que justificasse tal alteração procedimental no Edital.

Em análise ao recurso interposto administrativamente pelo Representante, a Origem também não fornece maiores detalhes sobre as razões de tal alteração, como registra a ata de julgamento do recurso administrativo (peça 26, SEI 104459199):

Ocorre que a RECORRENTE alega que este Pregoeiro da 16ª CPL, agiu de forma divergente ao edital, entretanto cabe lembrar que todos os atos praticados foram descritos em sessão pública, e quando da convocação dos documentos solicitados aos licitantes com melhor oferta para todos os lotes, agiu de forma igualitária, sem o intuito de prejudicar nenhum dos licitantes, sempre agindo à favor da administração pública, visando a melhor proposta e melhor preço e apesar de

constar no edital que o licitante quando convocado apresentar sua proposta e os documentos de habilitação, a critério deste pregoeiro, houve a convocação apenas da proposta, registro, catálogo para análise da compatibilidade do produto ofertado considerando sua complexidade, para que a unidade requisitante (OPME) pudesse avaliar o produto antecipadamente ao recebimento dos demais documentos exigidos no edital. (grifo nosso)

Com base nas informações fornecidas pela Origem, a inobservância ao Edital é narrada e reconhecida pelo próprio Pregoeiro, que justifica o encaminhamento intempestivo com base na “complexidade” do produto ofertado, em uma decisão informal e monocrática.

Uma outra infringência constatada, além da ausência de entrega conjunta de toda a documentação, já fundamentada pelos itens 8.14 e 6.1.10 acima, foi a violação ao item 11.7.4, todos do Edital:

Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Embora o horário final do PE fosse ao meio-dia daquela data, às 14:33:58 hs (chat do item 04; peça 08, fl. 06), como transcrito previamente, houve nova convocação para o envio de registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, serras, lâminas, conforme solicitado em Edital.

Anteriormente, após o decurso do primeiro prazo aberto, que encerrara ao meio-dia, foi constatado e comunicado ao Pregoeiro às 12h11min, por e-mail, a falta dos seguintes documentos (peça 23, fl. 13):

Autorização de Funcionamento da Empresa

Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária

Responsável Técnico

Atestados de Capacidade Técnica

Atestados de Capacidade Técnica

Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas

Consoante o Termo de Julgamento, uma nova abertura de prazo ocorreu às 12:18:28 hs (peça 08, fls. 06/07) para o envio dos documentos relativos à habilitação, conforme já transcrito.

Às 14h32min, foi novamente comunicado ao pregoeiro, por e-mail (peça 23, fl. 11), que os catálogos e certificações da Anvisa não haviam sido enviados.

Nota-se que tais itens foram especificados no Edital, transcrito abaixo, e constavam do rol de documentos previstos na análise da proposta comercial:

6.1.10.1 Catálogo dos produtos ofertados, dos instrumentais e equipamentos em comodato, que permitam a conferência de TODAS as especificações técnicas do produto ofertado diante do solicitado no Anexo I.

6.1.10.2 Comprovação da regularidade do produto ofertado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

Portanto, a convocação para o envio de tais itens, após o recebimento dos documentos de habilitação, é uma nova infringência ao Edital, uma vez que os mesmos não se enquadram na hipótese de exceção aberta à complementação de informação em relação a documentos já apresentados ou à apuração de fatos existente à época de abertura do certame.

Ao contrário, eram documentos expressamente previstos em Edital e que deveriam constar de um único envio, juntamente como os itens de habilitação, conforme previsão editalícia, sendo certo que o prazo para envio estava esgotado mesmo se for considerado o segundo prazo para envio (igualmente irregular), aberto às 12:18:28 hs (peça 23, fl. 06), para o envio das qualificações técnico, jurídico e financeira.

Portanto, houve ao menos duas infringências ao Edital:

a) Procedimento de envio de documentação intempestiva em dois momentos, sendo primeiro a proposta com as especificações do produto e, posteriormente, documentos de habilitação, contrariando ao menos duas disposições do Edital nesse sentido;

b) Nova convocação para envio de documentos após o recebimento dos documentos de habilitação, documentos esses com expressa previsão no Edital e que não se enquadravam nas

exceções previstas na Legislação e no item 11.7.4 do Edital.

Assim, a Auditoria conclui pela **procedência da Representação.**"

3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Em consonância com o Anexo IV do Manual de Auditoria Governamental deste TCMSP (MAGSCE, versão 02), registra-se a seguir a Análise dos Elementos da Responsabilização, enquanto método por meio do qual são elencados os pontos considerados procedentes pela Auditoria e verificados os elementos que poderão ensejar eventual responsabilização a partir de cada subitem e da individualização da conduta.

3.1. Falta de entrega tempestiva de documentos de habilitação

Agente: J.C.D.

Cargo: Pregoeiro

Entidade: Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 06.03.24 (Portaria SMS nº 109/24)

Data/Período da Omissão: 17.04.24, data da sessão pública (Peça 08)

Conduta: Conduzir etapa de julgamento sem a observância dos itens do Edital indicados no Relatório.

4. CONCLUSÃO

Da análise do alegado na Representação formulada pela Ortospine Comércio Importação Exportação de Material Hospitalar Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 90221/2024/SMS, lançado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), conforme aduzido na análise que consta neste Relatório, **a Auditoria conclui pela procedência em relação ao subitem 2.1.**

Desta feita, segue a manifestação da **Comissão Permanente de Licitação-16**, através do encaminhamento SEI nº 109489833, e retornamos, o presente, **com a ciência desta Coordenadoria de Administração e Suprimentos**, e no intuito de obter a **ciência e anuência da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa**, das informações prestadas pelas áreas que lhes são subordinadas, para, por fim, remeter os autos com a resposta pertinente à Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle.



Beatriz Martins Pereira
Assessor(a) III

Em 29/08/2024, às 07:33.



Fabio Ferrari Coimbra
Coordenador(a) II

Em 29/08/2024, às 15:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109519923** e o código CRC **92302B68**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação-16

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5461-9015

PROCESSO 6018.2024/0059817-9

Encaminhamento SMS/CG/CPL-16 Nº 109489833

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

PRAZO: 11/09/2024

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Referência: Ofício SSG 16000/2024

Processo Eletrônico TC/012921/2024

Assunto: Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico nº 90221/2024/SMS, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de material OPME: prótese de ombro com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos para cirurgias especiais de ortopedia, a serem utilizadas nas unidades hospitalares pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde de SP, para o período de 12 (doze) meses.

**À
SMS/CAS**

Senhor Coordenador,

Trata-se do Ofício SSG 16000/2024 (doc. SEI nº 109333200), enviado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, solicitando manifestação diante do Relatório Conclusivo de Representação em face do Pregão Eletrônico nº 91221/2024/SMS, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de material OPME: prótese de ombro com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos para cirurgias especiais de ortopedia, a serem utilizadas nas unidades hospitalares pertencentes a Secretaria Municipal da Saúde de SP, para o período de 12 (doze) meses. Vejamos:

"2. ANÁLISE

2.1. Falta de entrega tempestiva de documentos de habilitação

Análise da Coordenadoria

A Representante alega que houve entrega intempestiva de documentos, noticiando o não cumprimento dos itens 6.1.10, 8.14, 8.15 e 11.7.4 do Edital do Pregão Eletrônico (PE) nº 90221/2024/SMS.

O item 11.7.4 do Edital replica o art. 64 da LF nº 14.133/21 ("NLLC"):

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Nota-se que o Edital dispunha, adicionalmente, que toda a documentação relativa à proposta comercial (item 6.1.1 e seguintes), bem como os documentos de habilitação (item 11.1 e seguintes) deveriam ser entregues juntos, num prazo máximo de duas horas após a finalização da disputa de preços:

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de ATÉ 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado, bem como os documentos de Habilitação TÉCNICA, JURÍDICA e ECONÔMICA, constantes nos itens 6.1.1 e seguintes e item 11.1 e seguintes deste edital.

As peças 08 e 09, anexadas pela Representante, correspondem ao Termo de Julgamento e ao Termo de Homologação, respectivamente. Nesses documentos, leem-se repetidos chamados e abertura de novos prazos para envio de documentos (peça 08, fl. 07):

17/04/2024 10:08:38 Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 11:00:00. Motivo: Enviar proposta, registro do produto e catalogo/ficha técnica e CBPFC para análise da compatibilidade do produto ofertado com o solicitado no edital.

17/04/2024 12:18:28 Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 13:00:00. Motivo: Peço enviar os demais documentos exigidos no edital, inclusive todas as Declarações e demais anexos.

17/04/2024 14:39:50 Fornecedor LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS MEDICO HOSPITALARES L, CNPJ 09.395.128/0001-76 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 17/04/2024 15:10:00. Motivo: lotes 1 (Cadastro Reseva), lote 2 (melhor oferta) e lote 3 (cadastro reserva) Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas, conforme solicitado em Edital.

No Item mensagens do chat do item 04 (peça 08, fls. 06/07), lê-se:

Sistema para o Participante 09.395.128/0001-76 17/04/2024 14:33:58 Após análise dos documentos contidos nos anexos relativos aos lotes 1 (Cadastro Reseva), lote 2 – vencedor e lote 3 (cadastro reserva) não localizamos o Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas, conforme solicitado em Edital

Pelo participante 09.395.128/0001-76 17/04/2024 14:35:55 Sr. Pregoeiro, podemos enviar, no descritivo não mencionava que seria necessário, mas podemos enviar agora.

Observa-se, primeiramente, que o procedimento adotado pelo pregoeiro, qual seja, solicitar a documentação de maneira escalonada, conforme descrito em sua manifestação, demandando, de início, a documentação referente às características intrínsecas ao produto (proposta de preços, registro de produto e catálogo), para depois solicitar a documentação relativa às habilitações previstas, ou seja, primeiro a documentação elencada no item 6.1.1 e seguintes e, posteriormente, o rol previsto no item 11.1 e seguintes, contraria não só o disposto no item 8.14 do edital, transcrito acima, como também o item 6.1.10:

Para aferição preliminar da compatibilidade do produto ofertado frente solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação (item 11.5 e seus subitens deste Edital), ao ser solicitado pelo Pregoeiro os seguintes documentos: [...]. (grifo nosso)

Não foi localizada, contudo, qualquer fundamentação por parte da Origem em sua manifestação ou nos autos do processo administrativo SEI correspondente que justificasse tal alteração procedimental no Edital.

Em análise ao recurso interposto administrativamente pelo Representante, a Origem também não fornece maiores detalhes sobre as razões de tal alteração, como registra a ata de julgamento do recurso administrativo (peça 26, SEI 104459199):

Ocorre que a RECORRENTE alega que este Pregoeiro da 16ª CPL, agiu de forma divergente ao edital, entretanto cabe lembrar que todos os atos praticados foram descritos em sessão pública, e quando da convocação dos documentos solicitados aos licitantes com melhor oferta para todos os lotes, agiu de forma igualitária, sem o intuito de prejudicar nenhum dos licitantes, sempre agindo à favor da administração pública, visando a melhor proposta e melhor preço e apesar de constar no edital que o licitante quando convocado apresentar sua proposta e os documentos de habilitação, a critério deste pregoeiro, houve a convocação apenas da proposta, registro,

catálogo para análise da compatibilidade do produto ofertado considerando sua complexidade, para que a unidade requisitante (OPME) pudesse avaliar o produto antecipadamente ao recebimento dos demais documentos exigidos no edital. (grifo nosso)

Com base nas informações fornecidas pela Origem, a inobservância ao Edital é narrada e reconhecida pelo próprio Pregoeiro, que justifica o encaminhamento intempestivo com base na “complexidade” do produto ofertado, em uma decisão informal e monocrática.

Uma outra infringência constatada, além da ausência de entrega conjunta de toda a documentação, já fundamentada pelos itens 8.14 e 6.1.10 acima, foi a violação ao item 11.7.4, todos do Edital:

Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Embora o horário final do PE fosse ao meio-dia daquela data, às 14:33:58 hs (chat do item 04; peça 08, fl. 06), como transcrito previamente, houve nova convocação para o envio de registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, serras, lâminas, conforme solicitado em Edital.

Anteriormente, após o decurso do primeiro prazo aberto, que encerrara ao meio-dia, foi constatado e comunicado ao Pregoeiro às 12h11min, por e-mail, a falta dos seguintes documentos (peça 23, fl. 13):

Autorização de Funcionamento da Empresa

Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária

Responsável Técnico

Atestados de Capacidade Técnica

Atestados de Capacidade Técnica

Registro Anvisa e Catálogos dos Motores em comodato, Serras, lâminas

Consoante o Termo de Julgamento, uma nova abertura de prazo ocorreu às 12:18:28 hs (peça 08, fls. 06/07) para o envio dos documentos relativos à habilitação, conforme já transcrito.

Às 14h32min, foi novamente comunicado ao pregoeiro, por e-mail (peça 23, fl. 11), que os catálogos e certificações da Anvisa não haviam sido enviados.

Nota-se que tais itens foram especificados no Edital, transcrito abaixo, e constavam do rol de documentos previstos na análise da proposta comercial:

6.1.10.1 Catálogo dos produtos ofertados, dos instrumentais e equipamentos em comodato, que permitam a conferência de TODAS as especificações técnicas do produto ofertado diante do solicitado no Anexo I.

6.1.10.2 Comprovação da regularidade do produto ofertado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

Portanto, a convocação para o envio de tais itens, após o recebimento dos documentos de habilitação, é uma nova infringência ao Edital, uma vez que os mesmos não se enquadram na hipótese de exceção aberta à complementação de informação em relação a documentos já apresentados ou à apuração de fatos existente à época de abertura do certame.

Ao contrário, eram documentos expressamente previstos em Edital e que deveriam constar de um único envio, juntamente como os itens de habilitação, conforme previsão editalícia, sendo certo que o prazo para envio estava esgotado mesmo se for considerado o segundo prazo para envio (igualmente irregular), aberto às 12:18:28 hs (peça 23, fl. 06), para o envio das qualificações técnico, jurídico e financeira.

Portanto, houve ao menos duas infringências ao Edital:

a) Procedimento de envio de documentação intempestiva em dois momentos, sendo primeiro a proposta com as especificações do produto e, posteriormente, documentos de habilitação, contrariando ao menos duas disposições do Edital nesse sentido;

b) Nova convocação para envio de documentos após o recebimento dos documentos de habilitação, documentos esses com expressa previsão no Edital e que não se enquadravam nas exceções previstas na Legislação e no item 11.7.4 do Edital.

Assim, a Auditoria conclui pela **procedência da Representação.**"

3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Em consonância com o Anexo IV do Manual de Auditoria Governamental deste TCMSP (MAGSCE, versão 02), registra-se a seguir a Análise dos Elementos da Responsabilização, enquanto método por meio do qual são elencados os pontos considerados procedentes pela Auditoria e verificados os elementos que poderão ensejar eventual responsabilização a partir de cada subitem e da individualização da conduta.

3.1. Falta de entrega tempestiva de documentos de habilitação

Agente: J.C.D.

Cargo: Pregoeiro

Entidade: Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

Período de Exercício no Cargo: 06.03.24 (Portaria SMS nº 109/24)

Data/Período da Omissão: 17.04.24, data da sessão pública (Peça 08)

Conduta: Conduzir etapa de julgamento sem a observância dos itens do Edital indicados no Relatório.

4. CONCLUSÃO

Da análise do alegado na Representação formulada pela Ortospine Comércio Importação Exportação de Material Hospitalar Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 90221/2024/SMS, lançado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), conforme aduzido na análise que consta neste Relatório, **a Auditoria conclui pela procedência em relação ao subitem 2.1.**

Ciente da análise conclusiva e da decisão do TCMSP, e visando a transparência nos atos praticados por esta 16ª CPL, daremos prosseguimento no Cancelamento das ATAS de Registro de Preços nºs 066/2024 e 067/2024 (109489613 e 109489786), bem como procederemos com o pedido de REVOGAÇÃO do procedimento licitatório PE nº 90221/2024.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a V.Sa. para ciência e encaminhamento ao SMS/COJUR/DAOC.



JULIANO CARVALHO DALAPe
Pregoeiro(a) Presidente
Em 28/08/2024, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109489833** e o código CRC **C574F05F**.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024-SMS/OPME

PROCESSO: 6110.2024/0002124-6

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90221/2024/SMS

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**DETENTORA: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 08.832.121/0001-01

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL
OPME: PRÓTESE DE OMBRO COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM
COMODATO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS, PARA CIRURGIAS
ESPECIAIS DE ORTOPEDIA, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES
HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE
SP, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

VIGÊNCIA: 19/06/2024 à 19/06/2025.

**ITEM 01 – HASTE UMERAL COM DIAMETROS E COMPRIMENTOS VARIÁVEIS
R\$ 9.000,00/UNIDADE**

Marca: IMPLANTCAST

Fabricante: IMPLANTCAST GMBH

Embalagem/Apresentação: ESTÉRIL

Procedência: ALEMANHA

Consumo Médio Mensal Estimado: 03 unidades

Consumo Médio Anual Estimado: 36 unidades

**ITEM 02 – COMPONENTE CEFÁLICO ESFÉRICO CONFECCIONADO EM
METAL**

R\$ 5.500,00/UNIDADE

Marca: IMPLANTCAST

Fabricante: IMPLANTCAST GMBH

Embalagem/Apresentação: ESTÉRIL

EXTRATO

Procedência: ALEMANHA

Consumo Médio Mensal Estimado: 03 unidades

Consumo Médio Anual Estimado: 36 unidades

ITEM 03 – COMPONENTE GLENOIDAL EM POLIPROPILENO COM TAMANHOS E COMPRIMENTOS VARIÁVEIS

R\$ 3.800,00/UNIDADE

Marca: IMPLANTCAST

Fabricante: IMPLANTCAST GMBH

Embalagem/Apresentação: ESTÉRIL

Procedência: ALEMANHA

Consumo Médio Mensal Estimado: 01 unidade

Consumo Médio Anual Estimado: 18 unidades

ITEM 05 – SISTEMA REVERSO DE OMBRO PARA USO NÃO CIMENTADO COM TAMANHOS E COMPRIMENTOS DIFERENTES

R\$ 32.100,00/UNIDADE

Marca: IMPLANTCAST

Fabricante: IMPLANTCAST GMBH

Embalagem/Apresentação: ESTÉRIL

Procedência: ALEMANHA

Consumo Médio Mensal Estimado: 06 unidades

Consumo Médio Anual Estimado: 75 unidades

Processo nº 6110.2024/0002124-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2024-SMS/OPME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6110.2024/0002124-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90211/2024/SMS

Aos 19 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – São Paulo/SP, de um lado a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, **SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e de outro, a empresa **ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.832.121/0001-01**, com sede na Av. Sagitário, nº 138 – Salas 2705, 2706 e 2714 – Torre City Conde I – Alphaville/SP – CEP nº 06473-073, telefones: (11) 2424-6452 /2424-6453, e-mail: licitacao@ortospine.com.br / cristina.cicero@ortospine.com.br / agendamento@ortospine.com.br / faturamento@ortospine.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra referido, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, **CRISTINA CICERO**, portadora da Carteira de Identidade nº 22.640.916-SSP/SP e do CPF 182.749.908-79, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no Processo nº **6110.2024/0002124-6**, publicado no DOC/SP de **05/06/2024**, página 235, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta ata **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME: PRÓTESE DE OMBRO COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM COMODATO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS, PARA CIRURGIAS ESPECIAIS DE ORTOPEDIA, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SP, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 90211/2024/SMS, cujos termos são parte integrante deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 01 – HASTE UMERAL COM DIAMETROS E COMPRIMENTOS VARIÁVEIS

R\$ 9.000,00/UNIDADE

Marca: IMPLANTCAST

Processo nº 6110.2024/0002124-6

Fabricante: IMPLANTCAST GMBH

Embalagem/Apresentação: ESTÉRIL

Procedência: ALEMANHA

Consumo Médio Mensal Estimado: 03 unidades

Consumo Médio Anual Estimado: 36 unidades

ITEM 02 – COMPONENTE CEFÁLICO ESFÉRICO CONFECCIONADO EM METAL

R\$ 5.500,00/UNIDADE

Marca: IMPLANTCAST

Fabricante: IMPLANTCAST GMBH

Embalagem/Apresentação: ESTÉRIL

Procedência: ALEMANHA

Consumo Médio Mensal Estimado: 03 unidades

Consumo Médio Anual Estimado: 36 unidades

ITEM 03 – COMPONENTE GLENOIDAL EM POLIPROPILENO COM TAMANHOS E COMPRIMENTOS VARIÁVEIS

R\$ 3.800,00/UNIDADE

Marca: IMPLANTCAST

Fabricante: IMPLANTCAST GMBH

Embalagem/Apresentação: ESTÉRIL

Procedência: ALEMANHA

Consumo Médio Mensal Estimado: 01 unidade

Consumo Médio Anual Estimado: 18 unidades

ITEM 05 – SISTEMA REVERSO DE OMBRO PARA USO NÃO CIMENTADO COM TAMANHOS E COMPRIMENTOS DIFERENTES

R\$ 32.100,00/UNIDADE

Marca: IMPLANTCAST

Fabricante: IMPLANTCAST GMBH

Embalagem/Apresentação: ESTÉRIL

Procedência: ALEMANHA

Consumo Médio Mensal Estimado: 06 unidades

Consumo Médio Anual Estimado: 75 unidades

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1.** O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1** A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** a preferência em igualdade de condições.
- 5.1.1** A Administração irá acionar/contratar a Ata de Registro de Preços através dos processos de acionamento, para adquirir e empenhar o quantitativo necessário a um determinado período de tempo caracterizado nas Requisições iniciais dos mesmos.
- 5.2** O início de fornecimento apenas estará caracterizado após emissão da competente Nota de Empenho e sua entrega para a **DETENTORA** que deverá providenciar a retirada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela SMS, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou qualquer outro meio.
- 5.3** A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Requisições com a devida Nota de Empenho expedida durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.4** A entrega da Nota de Empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela **DETENTORA**, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Processo nº 6110.2024/0002124-6

- 5.4.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.4.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.5** Caso necessário, a **DETENTORA** deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.6** Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas para determinada ordem de fornecimento, deverá ser comunicada à Gerência de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) da SMS e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Gerência de OPME da SMS, sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da Detentora;
- 5.7** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra;
- 5.8** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação.
- 5.9** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.10** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 5.11** A Detentora deverá substituir o produto caso o mesmo apresente, no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra entregue previamente.
- 5.12** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

5.13 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1.** A entrega pela **DETENTORA** será feita de forma consignada podendo ser permanente ou provisória conforme a solicitação de cada unidade, considerando a programação cirúrgica e o atendimento de emergência/urgência, podendo ocorrer variações no quantitativo previsto entre os itens para mais ou menos dentro do valor total da Nota de Empenho, com a finalidade de atender a demanda cirúrgica do momento, sendo o consumo estimado dos materiais de acordo com constante no item 2.1 deste instrumento.
- 6.2.** Para atendimento de cirurgias de emergências devem ser fornecidos pelo sistema de consignação permanente, ou seja, devem permanecer na unidade hospitalar o conjunto completo (implantes, instrumentais e equipamentos), ou de acordo com o quantitativo solicitado. A reposição pós-cirúrgica deve ser feita conforme o consumo **DEVIDAMENTE REGISTRADO** no Termo de Utilização (T.U) após a solicitação da unidade à detentora da ARP.
- 6.3.** Para atendimento de cirurgias eletivas (agendadas previamente), para cada pedido entende-se o conjunto completo (implantes, instrumentais e equipamentos), que devem ser fornecidos pelo sistema de consignação provisória, ou seja, devem atender uma demanda específica e após uso retornar ao fornecedor.
- 6.4.** Os materiais deverão ser entregues pela **DETENTORA** nas seguintes unidades, acompanhados da Nota de Simples Remessa ou Boleto de Entrega, cujo recebimento processar-se-á nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos seguintes endereços:
- **Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio**, setor de enfermagem do centro cirúrgico /Centro de Materiais Esterilizados.
Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé.
 - **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara.
 - **Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto** - setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Al. Rodrigo de Brum, 1989 - V. Paranaguá.
 - **Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Estr. de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

- **Hospital do Servidor Público Municipal**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.

Rua Apeninos, 44 – Vergueiro.

- **Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais** no caso de incorporação de outras unidades à rede de SMS DE SP, devidamente autorizado pelo Departamento de Gestão Hospitalar da SMS.

- 6.5.** As entregas deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado ou Centro Cirúrgico conforme a solicitação de cada unidade hospitalar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local.
- 6.6.** A **DETENTORA** é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das solicitações encaminhadas pelas unidades requisitantes, atualizando seu endereço eletrônico; departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, para que a solicitação seja devidamente recebida sempre que necessário.
- 6.7.** A primeira entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias, e as demais no prazo de até 01 (um) dia, a contar da solicitação da unidade hospitalar.
- 6.8.** O descumprimento do prazo estipulado no item 6.7 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 6.9.** As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 6.10.** O recebimento do material será feito por servidor designado pela contratante, podendo ser recusado caso esteja em desacordo com o Edital. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.11.** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 6.12.** Para a devida guarda e controle dos materiais e equipamentos, será designado pelos departamentos Hospitalares o Enfermeiro Coordenador do Centro Cirúrgico e do Centro de materiais Esterilizados.
- 6.13.** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 6.14.** A **DETENTORA** que receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos deverão providenciá-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do Hospital.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

6.15. Caso a **DETENTORA** se recuse a proceder a substituição dos materiais nos termos deste Termo de Referência, para as unidades pertencentes à SMS de SP se resguardada o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante do atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

7.2. O valor de cada pagamento será apurado com aplicação dos preços contratuais unitários com base nos materiais e quantidades utilizadas durante procedimento cirúrgico, e devidamente registradas pelo cirurgião logo após o término do procedimento realizado na unidade hospitalar, em impresso padrão: o Termo de Utilização.

7.2.1. O Termo de Utilização é individual para cada paciente, deve ser devidamente preenchido com os dados pessoais do paciente: nome completo, registro hospitalar, data da cirurgia, diagnóstico e justificativa de utilização. Relacionar o material utilizado usando nomenclatura de acordo com os itens dos contratos a que se referem, com letra legível, e obrigatoriamente validada com a aposição das assinaturas e referentes carimbos: do cirurgião e de um integrante da equipe de enfermagem do Centro Cirúrgico ou CME, devendo permanecer uma cópia no prontuário do paciente.

7.2.2. Nas notas fiscais deverão constar as iniciais do nome do paciente e registro hospitalar, data da cirurgia, número da Ata de Registro de Preços, número da Nota de Empenho e número do Termo de Utilização onde consta a especificação do(s) item(ns) utilizado(s) e quantidade(s) de cada um, dados que serão fornecidos à contratada pela unidade hospitalar através do Termo de Utilização até o 2º dia útil após o procedimento.

7.2.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser apresentada pela empresa detentora na unidade hospitalar, quando resolvidas todas as divergências com o Termo de Utilização, no máximo até o 10º dia útil após o recebimento do mesmo.

7.2.3.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.2.3.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.4. A aferição das notas fiscais decorrentes dos Termos de Utilização será atestada considerando a data de cirurgia, tendo em vista a conclusão da assistência decorrente das entregas efetuadas anteriormente.

7.2.5. A aferição das condições de fornecimento dos materiais constantes nos Termos de Utilização – entrega efetiva em tempo de realização da cirurgia, entrega da nota fiscal dentro do prazo estabelecido, manutenção dos equipamentos em comodato, suporte técnico aos

Processo nº 6110.2024/0002124-6

profissionais cirurgiões – deverá ser feita através da emissão de Atestado de Prestação de Serviço pelo departamento designado pela Diretoria Administrativa da respectiva unidade hospitalar que acompanhará as notas fiscais.

7.2.6. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

7.4. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

8.2. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90221/2024/SMS**.

8.3. A **DETENTORA** deverá realizar a apresentação do produto às equipes médicas das unidades, visando às utilizações corretas dos implantes, instrumentais e equipamentos, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico; fornecendo suporte técnico aos usuários.

8.4. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.5. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

8.6. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.7. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.8. A **DETENTORA** deverá comunicar a núcleo de ata de registro de preços do setor de OPME toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

8.9. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de

Processo nº 6110.2024/0002124-6

habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

- 8.10.** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 9.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 9.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 9.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

Processo nº 6110.2024/0002124-6

- 9.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
 - 9.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 9.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 9.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

Processo nº 6110.2024/0002124-6

10.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela **SMS**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

10.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho nos prazos previstos;

10.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

10.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

10.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

10.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

IZIS ZUMYARA MIRVANA
D AMICO:25136304839

Assinado de forma digital por IZIS
ZUMYARA MIRVANA D
AMICO:25136304839

SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CRISTINA
CICERO:18274990
870

Assinado de forma digital por
CRISTINA CICERO:18274990870
Dados: 2024.06.27 09:43:10
-03'00'

SRA. CRISTINA CICERO
SÓCIA PROPRIETÁRIA
ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES

Testemunhas:

**LUIZ CARLOS
DAVID JUNIOR**

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS DAVID JUNIOR
Dados: 2024.07.01 13:30:50
-03'00'

Luiz Carlos David Junior
RG 33.110.688-7

APARECIDO DUARTE
DE
OLIVEIRA:26385015300

Assinado de forma digital
por APARECIDO DUARTE
DE OLIVEIRA:26385015300

Aparecido Duarte de Oliveira
RG 50.835.845-0

Processo nº 6110.2024/0002124-6

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 - OBJETO:

Registro de Preços objetivando o fornecimento de materiais de OPME PRÓTESE DE OMBRO com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos, necessários para o atendimento de cirurgias na especialidade de ORTOPEDIA, a serem utilizados nas Unidades Hospitalares pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SP, para o período de 12(doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA:

Trata o presente o Registro de Preços (ATA DE RP) de materiais de **OPME PRÓTESE DE OMBRO** necessários ao atendimento de cirurgias na especialidade de ORTOPEDIA, para o período de 12 (doze) meses. Os materiais solicitados visam a substituição da ATAd RP: 040/2022-SMS/OPME com vencimento em 20/07/2024, a serem utilizados nas unidades hospitalares pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SP não sendo possível sofrer solução de continuidade no fornecimento em questão, visto que causaria prejuízos irreparáveis ao paciente que deles necessitem e a administração pública que poderia sofrer ações judiciais pela sua falta. A definição da quantidade a ser adquirida foi estabelecida baseada no sistema OPM com margem de segurança, visando suprir o período de 12 (doze) meses.

3 - DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICAS DOS INSUMOS

ITEM	APRES	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CMA / RED E HOSP	CMA HSP M	TOTAL ESTIMADO
LOTE 1		PROTESE DE OMBRO (ANATÔMICA)			
1	UNID	Haste Umeral confeccionada em titânio para uso com ou sem cimento acrílico, com diâmetros e comprimentos variáveis e apresentar furos para fixação de tecidos moles. Apresentar instrumental para implantação.	24	12	36
2	UNID	Componente cefálico esférico confeccionado em metal com diâmetros e tamanhos variáveis.	24	12	36
3	UNID	Componente glenoidal em polipropileno com tamanhos e comprimentos variáveis.	12	6	18
LOTE 3		PRÓTESE DE OMBRO (COM SISTEMA REVERSO NÃO CIMENTADO)			
5	UNID	Sistema Reverso de Ombro para uso não cimentado, com tamanhos e comprimentos variáveis.	60	15	75

NOTA TÉCNICA: As medidas dos materiais poderão ter variação de no máximo 15% acima ou 15% abaixo da especificação constante nos Itens.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

4- REQUISITOS ESPECÍFICOS EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS EM COMODATO

Para os lotes 1,2 e 3:

4.1 O detentor deverá fornecer em regime de comodato todos instrumentais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico para a devida implantação dos implantes, como motores cirúrgicos, Serra, Perfuradores pneumáticos, à bateria ou elétrico e suas respectivas serras e brocas.

4.2 Todos os implantes e instrumentais devem ser da mesma marca de acordo com o item, por motivos técnicos. Dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente;

4.3 Todos os produtos/insumos cedidos em comodato para a colocação de implantes devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os instrumentais e equipamentos não estão sob controle sanitário;

4.4 Os equipamentos e instrumentais deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos por toda vigência da ATA de RP

4.5 Para atendimento de cirurgias de emergências devem ser fornecidos pelo sistema de consignação permanente, ou seja, deve permanecer na unidade hospitalar o conjunto completo (implantes, equipamentos e instrumentais), de acordo com o quantitativo solicitado. A reposição pós cirúrgica deve ser feita conforme o consumo após a solicitação da unidade

4.6 Para atendimento de cirurgias eletivas (agendadas previamente) para cada pedido entende-se o conjunto completo (implantes, equipamentos e instrumentais); que devem ser fornecidos pelo sistema de consignação provisória, para atender uma demanda específica e após uso retornar ao fornecedor.

4.7 Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, o fornecedor será notificado pela unidade hospitalar e no prazo de 24 horas, deverá fazer a substituição;

4.8 Todos os custos em transporte, remoção, calibragem e eventuais consertos, serão de competência da detentora da ATA de RP;

4.9 A Detentora deverá manter um profissional especializado durante montagem dos equipamentos, promover suporte técnico e manutenção preventiva durante todo o período de execução do contrato;

4.10 A Detentora deverá realizar a apresentação do produto às equipes médicas das unidades, visando às utilizações corretas dos implantes, instrumentais e equipamentos, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico; fornecendo suporte técnico aos usuários.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

5- CRITÉRIO DE OPÇÃO

5.1 Menor preço por lote

6- REQUISITOS GERAIS:

6.1 Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.2 A Detentora deverá arcar com os custos da análise laboratorial, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será notificado à Vigilância Sanitária.

6.3 A Detentora deverá disponibilizar canal para intermediação de questões e dúvidas de ordem técnica, bem como arcar com os custos de logística reversa em caso de necessidade de recolhimento de produtos.

7- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A Unidade Requisitante irá acionar a ATA de Registro de Preço através dos processos de acionamento no SEI, para adquirir e empenhar o quantitativo necessário a um determinado período de tempo caracterizado nas Requisições iniciais dos mesmos.

7.2 O início do fornecimento apenas estará caracterizado após a emissão da competente nota de empenho nos processos de acionamento da ATA de Registro de preço; para retirada do empenho a Detentora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela SMS, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou qualquer outro meio;

7.3 A Detentora estará obrigada a atender a todas as Requisições com a devida Nota de empenho expedida durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

7.4 Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos;

7.5 Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas, deverá ser comunicada à Gerência de OPME da Secretaria da Saúde Municipal de SP e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Gerência de OPME da SMS sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da Detentora;

7.6 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

7.7 A Detentora deverá substituir o produto caso o mesmo apresente, no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra entregue previamente.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

8- CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 A entrega pela Detentora será feita de forma consignada podendo ser permanente ou provisória conforme a solicitação de cada unidade, considerando a programação cirúrgica e o atendimento emergencial, podendo ocorrer variações no quantitativo previsto entre os itens para mais ou menos dentro do valor total da Nota de Empenho, com a finalidade de atender a demanda cirúrgica do momento;

8.2 A detentora da ATA deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida;

8.3 A primeira entrega deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, e as demais no prazo de 24 horas a contar da solicitação da unidade hospitalar;

8.4 As entregas deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Materiais Esterilizados/Centro Cirúrgico conforme a solicitação de cada unidade hospitalar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

8.5 O recebimento do material será feito por servidor designado pela contratante, podendo ser recusado caso esteja em desacordo com o edital;

8.6 Para a devida guarda e controle do material, será designado pelos departamentos Hospitalares o Enfermeiro Coordenador do Centro Cirúrgico e/ou do Centro de Materiais Esterilizados;

8.7 Os materiais deverão ser entregues nas unidades, acompanhados da Nota de Simples Remessa ou Boleto de Entrega, cujo recebimento processar-se-á nos termos do artigo 140, da Lei nº 14.133/22, nos seguintes endereços:

- **Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/ Centro de Materiais Esterilizados - . Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé.
- **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados - Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara.
- **Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto** - setor de enfermagem do centro cirúrgico Centro de Materiais Esterilizados - Al. Rodrigo de Brum, 1989 - V. Paranaguá.
- **Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/ Centro de Materiais Esterilizados - Estr. De Itapecerica, 1661 - Campo Limpo.
- **Hospital do Servidor Público Municipal**- Rua Apeninos, 44 - Vergueiro
- **Ou em quaisquer outras unidades hospitalar componente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando autorizado pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar.**

9- DO PAGAMENTO

9.1 O valor de cada pagamento será apurado com aplicação dos preços contratuais unitários com base nos materiais e quantidades utilizadas durante procedimento cirúrgico, e devidamente registradas pelo cirurgião logo após o término do procedimento realizado na unidade hospitalar, em impresso padrão: o Termo de Utilização;

Processo nº 6110.2024/0002124-6

9.2 O Termo de Utilização é individual para cada paciente e deve ser devidamente preenchido com os dados pessoais do paciente: nome completo, registro hospitalar, data da cirurgia, diagnóstico e justificativa de utilização. Relacionar o material utilizado usando nomenclatura de acordo com os itens dos contratos a que se referem, com letra legível, e obrigatoriamente validada com a aposição das assinaturas e respectivos carimbos: do cirurgião e de um integrante da equipe de enfermagem do Centro Cirúrgico ou CME, devendo permanecer uma cópia no prontuário do paciente;

9.3 Nas notas fiscais deverão constar o nome e registro hospitalar do paciente, data da cirurgia, número da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e número da nota de empenho, especificando o(s) item(s) utilizado(s) e quantidade (s) de cada um, dados que serão fornecidos à Contratada pela unidade hospitalar através do Termo de Utilização até o 2º dia útil após o procedimento;

9.4 A nota fiscal para pagamento deverá ser apresentada pela empresa contratada na unidade hospitalar, quando resolvidas todas as divergências com o Termo de Utilização, no máximo até o 10º dia útil após o recebimento do mesmo;

9.5 Em atendimento ao Decreto 58743/2014 e Portaria 92/2014 a aferição das notas fiscais decorrentes dos Termos de Utilização serão atestadas considerando a data de cirurgia, tendo em vista a conclusão da assistência decorrente das entregas efetuadas anteriormente;

9.6 A aferição das condições de fornecimento dos materiais constantes nos Termos de Utilização – entrega efetiva em tempo de realização da cirurgia, entrega da nota fiscal dentro do prazo estabelecido, manutenção dos equipamentos em comodato, suporte técnico aos profissionais cirurgiões – deverá ser feita através da emissão de Atestado de Prestação de Serviço pelo departamento designado pela Diretoria Administrativa da respectiva unidade hospitalar que acompanhará as notas fiscais.

10 - CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

10.1.1 Na proposta deverão constar de forma clara a marca, fabricante, registro ANVISA, embalagem de apresentação dos produtos ofertados,

10.1.2 Apresentar catálogos dos produtos ofertados, dos instrumentais e equipamentos em comodato;

10.1.3 Apresentar comprovação da regularidade do produto ofertado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação ou cadastramento, assim como o registro de equipamento/instrumental em comodato referente aos itens X, Y Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

10.1.4 Para a comprovação de regularidade do produto na ANVISA também serão aceitas impressões de páginas do sítio da ANVISA, bem como cópia da publicação do Diário Oficial da União;

10.1.5 Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contado retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

10.1.6 Documentos apresentados na forma de impressões do sítio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica de SMS/OPME;

Processo nº 6110.2024/0002124-6

10.1.7 Apresentar comprovação da regularidade de Boas Práticas de Fabricação e Controle para os produtos médicos enquadradas na classe de risco III e IV, conforme a Resolução RDC nº 25 de 21/05/09, através dos documentos: Certificado de Boas Práticas (CBPFC), impressos do sítio da ANVISA ou publicação da concessão no D.O.U; no caso de a primeira solicitação de Certificação e o mesmo ainda não estiver publicado será aceita a cópia autenticada do protocolo de solicitação de certificação;

10.1.8 No caso de produto importado a comprovação se dará através da apresentação de CBPF emitido pela autoridade sanitária brasileira ou documento equivalente emitido pela autoridade sanitária do país de origem;

10.1.9 Estando o CBPFC vencido, a licitante deverá apresentar comprovação da solicitação de sua revalidação protocolada, conforme RDC nº 331 de 29 de novembro de 2002, acompanhada de comprovação do último certificado vencido;

10.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE

10.2.1 Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da proponente (AFE), emitida pela ANVISA;

10.2.2 Apresentar Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

10.2.3 Caso a revalidação das Licenças de funcionamento acima para o presente exercício não tenham sido concedidas, a proponente deverá apresentar as licenças de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local,

10.2.4 Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da proponente, exercido por um profissional habilitado, emitido pelo respectivo Conselho de Classe.

10.2.5 Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, no mínimo 10% (dez por cento) do total estimado dos objetos dos participantes dos Itens / Lotes (em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos), em cópia acompanhada do original, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. Para fins do disposto considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de (Órteses, Próteses, Materiais Especiais). Será admitido o somatório de atestados para compor os quantitativos.

11 - APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

11.1 Os proponentes deverão apresentar 01 (uma) unidade de cada item e de cada subitem, até o segundo dia útil subsequente a abertura do certame, na embalagem original de fornecimento (embalagem primária), devendo estar em plena validade, identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nº do pregão, nome da empresa e o número do item/subitem a que se referem, à Rua Siqueira Campos Nº 176, – Liberdade - São Paulo-SP, 5º andar, no setor de OPME, horário das 08:00h às 16:00h;

11.2 Deverão ser trazidas também amostras dos instrumentais e equipamentos;

11.3 A não apresentação da amostra, ou sua inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação do item correspondente;

11.4 A amostra será analisada pela equipe técnica das unidades hospitalares de acordo com a especialidade a que pertencem: ortopedia, neurocirurgia, cirurgia geral, etc; considerando as

Processo nº 6110.2024/0002124-6

características do material, conforme o descritivo do edital e os pareceres emitidos serão considerados suficientes para desclassificar o produto;

11.5 A amostra apresentada pelas licitantes será restituída, sendo o caso, no estado em que se encontrar em razão de sua utilização para a aferição técnica do produto. A sua restituição dar-se-á após o julgamento e classificação da proposta;

11.6 A Detentora deverá substituir o produto caso o mesmo apresente, no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra entregue previamente.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 032/2024-SMS/OPME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6110.2024/0002124-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90221/2024/SMS

COMODANTE: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 19 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – São Paulo/SP, de um lado a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, **SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **COMODATÁRIA**, e **ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.832.121/0001-01**, com sede na Av. Sagitário, nº 138 – Salas 2705, 2706 e 2714 – Torre City Conde I – Alphaville/SP – CEP nº 06473-073, telefones: (11) 2424-6452 /2424-6453, e-mail: licitacao@ortospine.com.br / cristina.cicero@ortospine.com.br / agendamento@ortospine.com.br / faturamento@ortospine.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra referido, neste ato representada sua Sócia Proprietária, **CRISTINA CICERO**, portadora da Carteira de Identidade nº 22.640.916-SSP/SP e do CPF 182.749.908-79, simplesmente, **COMODANTE**, face o despacho proferido no Processo nº **6110.2024/0001341-3**, publicado no DOC/SP de **05/06/2024**, página **235**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, todo instrumental, e equipamentos necessários para implantação dos materiais adquiridos em quantidade suficiente para as unidades solicitantes, conforme especificado no item REQUISITOS ESPECÍFICOS do Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1** Os instrumentais e equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

2.2 Para atendimento de cirurgias de urgência e eletivas (agendadas previamente) para cada pedido os instrumentais e equipamentos devem ser fornecidos pelo sistema de consignação provisória, ou seja, para atender uma demanda específica e após uso retornar a detentora da ARP.

2.3 Prazo de entrega conforme estabelecido na **Ata de Registro de Preços nº 067/2024-SMS/OPME**.

2.4 Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- **Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio**, setor de enfermagem do centro cirúrgico /Centro de Materiais Esterilizados.
Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé.
- **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara.
- **Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto** - setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Al. Rodrigo de Brum, 1989 - V. Paranaguá.
- **Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Estr. de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo.
- **Hospital do Servidor Público Municipal**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Rua Apeninos, 44 – Vergueiro.
- **Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais** no caso de incorporação de outras unidades à rede de SMS DE SP, devidamente autorizado pelo Departamento de Gestão Hospitalar da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da **Ata de Registro de Preços nº 067/2024-SMS/OPME**, Processo Administrativo nº **6110.2024/0002124-6**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1 A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos instrumentais e equipamentos, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

- 4.2** Todos os instrumentais e equipamentos cedidos para a colocação de implantes devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os instrumentais e equipamentos não estão sob controle sanitário.
- 4.3** Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, a **COMODATANTE** será notificada pela unidade hospitalar e no prazo de 24 horas, deverá fazer a substituição.
- 4.4** Todos os custos em transporte, remoção, calibragem e eventuais consertos, serão de competência do fornecedor.
- 4.5** A **COMODANTE** deverá manter um profissional especializado durante montagem dos equipamentos, promover suporte técnico e manutenção preventiva durante todo o período de execução do contrato.
- 4.6** A **COMODANTE** deverá realizar a apresentação do produto às equipes médicas das unidades, visando às utilizações corretas dos implantes, instrumentais e equipamentos, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico; fornecendo suporte técnico aos usuários.
- 4.7** A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1 O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a)** Utilizar os instrumentais e equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela **COMODANTE**, por força do Pregão nº **90221/2024/SMS**.
- b)** Zelar pelo bom uso dos instrumentais e equipamentos, bem como a guarda dos mesmos.
- c)** Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 6.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

6.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

6.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

6.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

- 6.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 6.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 6.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 6.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1.** As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

IZIS ZUMYARA

MIRVANA D

AMICO:25136304839

Assinado de forma digital
por IZIS ZUMYARA MIRVANA
D AMICO:25136304839

CRISTINA

CICERO:18274990870

Assinado de forma digital por
CRISTINA CICERO:18274990870
Dados: 2024.06.27 09:43:45
-03'00'

SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SRA. CRISTINA CICERO
SÓCIA PROPRIETÁRIA
ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES

Testemunhas:

Processo nº 6110.2024/0002124-6

**LUIZ CARLOS DAVID
JUNIOR**

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS DAVID JUNIOR
Dados: 2024.07.01 13:31:27 -03'00'

Luiz Carlos David Junior
RG 33.110.688-7

**APARECIDO DUARTE DE
OLIVEIRA:26385015300**

Assinado de forma digital
por APARECIDO DUARTE
DE OLIVEIRA:26385015300

Aparecido Duarte de Oliveira
RG 50.835.845-0

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024-SMS/OPME

PROCESSO: 6110.2024/0002124-6

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90221/2024/SMS

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: LIVE MEDICINE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS, MEDICO HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 09.395.128/0001-76

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME: PRÓTESE DE OMBRO COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM COMODATO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS, PARA CIRURGIAS ESPECIAIS DE ORTOPEDIA, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SP, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 19/06/2024 à 19/06/2025.

ITEM 04 – SISTEMA REVERSO DE OMBRO PARA USO CIMENTADO, COM TAMANHOS E COMPRIMENTOS VARIÁVEIS

R\$ 30.000,00/UNIDADE

Marca: EXACTECH EQUINOXE

Fabricante: EXACTECH

Embalagem/Apresentação: CAIXA INDIVIDUAL

Procedência: EUA

Consumo Médio Mensal Estimado: 01 unidade

Consumo Médio Anual Estimado: 12 unidades

Processo nº 6110.2024/0002124-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2024-SMS/OPME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6110.2024/0002124-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90221/2024/SMS

Aos 19 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – São Paulo/SP, de um lado a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, **SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e de outro, a empresa **LIVE MEDICINE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS, MEDICO HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.395.128/0001-76**, com sede na Rua Vergueiro, nº 2253 – Conjunto 214 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP nº 04101-100, telefone: (11) 2337-0075, e-mail: sergio@livemedical.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra referido, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **SERGIO MURTA MACAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 14.888-431-1 e do CPF nº 070.777.228-13, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no Processo nº **6110.2024/0002124-6**, publicado no DOC/SP de **05/06/2024**, página 235, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta ata **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL OPME: PRÓTESE DE OMBRO COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM COMODATO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS, PARA CIRURGIAS ESPECIAIS DE ORTOPEDIA, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SP, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 90221/2024/SMS, cujos termos são parte integrante deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 04 – SISTEMA REVERSO DE OMBRO PARA USO CIMENTADO, COM TAMANHOS E COMPRIMENTOS VARIÁVEIS

R\$ 30.000,00/UNIDADE

Marca: EXACTECH EQUINOXE

Processo nº 6110.2024/0002124-6

Fabricante: EXACTECH

Embalagem/Apresentação: CAIXA INDIVIDUAL

Procedência: EUA

Consumo Médio Mensal Estimado: 01 unidade

Consumo Médio Anual Estimado: 12 unidades

- 2.2** O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3** O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1.** O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1** A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** a preferência em igualdade de condições.
- 5.1.1** A Administração irá acionar/contratar a Ata de Registro de Preços através dos processos de acionamento, para adquirir e empenhar o quantitativo necessário a um determinado período de tempo caracterizado nas Requisições iniciais dos mesmos.
- 5.2** O início de fornecimento apenas estará caracterizado após emissão da competente Nota de Empenho e sua entrega para a **DETENTORA** que deverá providenciar a retirada no prazo de 03

Processo nº 6110.2024/0002124-6

(três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela SMS, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou qualquer outro meio.

- 5.3** A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Requisições com a devida Nota de Empenho expedida durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.4** A entrega da Nota de Empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela **DETENTORA**, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.4.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.5** Caso necessário, a **DETENTORA** deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.6** Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas para determinada ordem de fornecimento, deverá ser comunicada à Gerência de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) da SMS e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Gerência de OPME da SMS, sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da Detentora;
- 5.7** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra;
- 5.8** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a **DETENTORA** terá dois dias úteis para regularização da documentação.
- 5.9** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.10** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

- 5.11** A Detentora deverá substituir o produto caso o mesmo apresente, no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra entregue previamente.
- 5.12** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.13** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1.** A entrega pela **DETENTORA** será feita de forma consignada podendo ser permanente ou provisória conforme a solicitação de cada unidade, considerando a programação cirúrgica e o atendimento de emergência/urgência, podendo ocorrer variações no quantitativo previsto entre os itens para mais ou menos dentro do valor total da Nota de Empenho, com a finalidade de atender a demanda cirúrgica do momento, sendo o consumo estimado dos materiais de acordo com constante no item 2.1 deste instrumento.
- 6.2.** Para atendimento de cirurgias de emergências devem ser fornecidos pelo sistema de consignação permanente, ou seja, devem permanecer na unidade hospitalar o conjunto completo (implantes, instrumentais e equipamentos), ou de acordo com o quantitativo solicitado. A reposição pós-cirúrgica deve ser feita conforme o consumo **DEVIDAMENTE REGISTRADO** no Termo de Utilização (T.U) após a solicitação da unidade à detentora da ARP.
- 6.3.** Para atendimento de cirurgias eletivas (agendadas previamente), para cada pedido entende-se o conjunto completo (implantes, instrumentais e equipamentos), que devem ser fornecidos pelo sistema de consignação provisória, ou seja, devem atender uma demanda específica e após uso retornar ao fornecedor.
- 6.4.** Os materiais deverão ser entregues pela **DETENTORA** nas seguintes unidades, acompanhados da Nota de Simples Remessa ou Boleto de Entrega, cujo recebimento processar-se-á nos termos do artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos seguintes endereços:
- **Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio**, setor de enfermagem do centro cirúrgico /Centro de Materiais Esterilizados.
Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé.
 - **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

- **Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto** - setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Al. Rodrigo de Brum, 1989 - V. Paranaguá.
- **Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Estr. de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo.
- **Hospital do Servidor Público Municipal**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Rua Apeniños, 44 – Vergueiro.
- **Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais** no caso de incorporação de outras unidades à rede de SMS DE SP, devidamente autorizado pelo Departamento de Gestão Hospitalar da SMS.

- 6.5. As entregas deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado ou Centro Cirúrgico conforme a solicitação de cada unidade hospitalar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local.
- 6.6. A **DETENTORA** é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das solicitações encaminhadas pelas unidades requisitantes, atualizando seu endereço eletrônico; departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, para que a solicitação seja devidamente recebida sempre que necessário.
- 6.7. A primeira entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias, e as demais no prazo de até 01 (um) dia, a contar da solicitação da unidade hospitalar.
- 6.8. O descumprimento do prazo estipulado no item 6.7 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 6.9. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 6.10. O recebimento do material será feito por servidor designado pela contratante, podendo ser recusado caso esteja em desacordo com o Edital. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.11. As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

- 6.12.** Para a devida guarda e controle dos materiais e equipamentos, será designado pelos departamentos Hospitalares o Enfermeiro Coordenador do Centro Cirúrgico e do Centro de materiais Esterilizados.
- 6.13.** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 6.14.** A **DETENTORA** que receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos deverão providenciá-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do Hospital.
- 6.15.** Caso a **DETENTORA** se recuse a proceder a substituição dos materiais nos termos deste Termo de Referência, para as unidades pertencentes à SMS de SP se resguardada o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante do atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.
- 7.2.** O valor de cada pagamento será apurado com aplicação dos preços contratuais unitários com base nps materiais e quantidades utilizadas durante procedimento cirúrgico, e devidamente registradas pelo cirurgião logo após o término do procedimento realizado na unidade hospitalar, em impresso padrão: o Termo de Utilização.
- 7.2.1.** O Termo de Utilização é individual para cada paciente, deve ser devidamente preenchido com os dados pessoais do paciente: nome completo, registro hospitalar, data da cirurgia, diagnóstico e justificativa de utilização. Relacionar o material utilizado usando nomenclatura de acordo com os itens dos contratos a que se referem, com letra legível, e obrigatoriamente validada com a aposição das assinaturas e referentes carimbos: do cirurgião e de um integrante da equipe de enfermagem do Centro Cirúrgico ou CME, devendo permanecer uma cópia no prontuário do paciente.
- 7.2.2.** Nas notas fiscais deverão constar as iniciais do nome do paciente e registro hospitalar, data da cirurgia, número da Ata de Registro de Preços, número da Nota de Empenho e número do Termo de Utilização onde consta a especificação do(s) item(ns) utilizado(s) e quantidade(s) de cada um, dados que serão fornecidos à contratada pela unidade hospitalar através do Termo de Utilização até o 2º dia útil após o procedimento.
- 7.2.3.** A nota fiscal para pagamento deverá ser apresentada pela empresa detentora na unidade hospitalar, quando resolvidas todas as divergências com o Termo de Utilização, no máximo até o 10º dia útil após o recebimento do mesmo.
- 7.2.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

7.2.3.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.4. A aferição das notas fiscais decorrentes dos Termos de Utilização será atestada considerando a data de cirurgia, tendo em vista a conclusão da assistência decorrente das entregas efetuadas anteriormente.

7.2.5. A aferição das condições de fornecimento dos materiais constantes nos Termos de Utilização – entrega efetiva em tempo de realização da cirurgia, entrega da nota fiscal dentro do prazo estabelecido, manutenção dos equipamentos em comodato, suporte técnico aos profissionais cirurgiões – deverá ser feita através da emissão de Atestado de Prestação de Serviço pelo departamento designado pela Diretoria Administrativa da respectiva unidade hospitalar que acompanhará as notas fiscais.

7.2.6. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

7.4. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1.** A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 8.2.** Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90221/2024/SMS**.
- 8.3.** A **DETENTORA** deverá realizar a apresentação do produto às equipes médicas das unidades, visando às utilizações corretas dos implantes, instrumentais e equipamentos, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico; fornecendo suporte técnico aos usuários.
- 8.4.** A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.5.** A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

- 8.6.** A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.7.** A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.8.** A **DETENTORA** deverá comunicar a núcleo de ata de registro de preços do setor de OPME toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 8.9.** A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 8.10.** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 9.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

- 9.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 9.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 9.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 9.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 9.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 9.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 9.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – 5º andar – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 9.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 9.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como

Processo nº 6110.2024/0002124-6

modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

10.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela **SMS**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

10.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho nos prazos previstos;

10.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

10.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

10.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

10.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

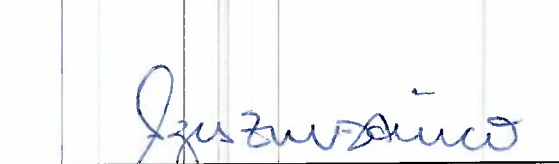
11.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que

Processo nº 6110.2024/0002124-6

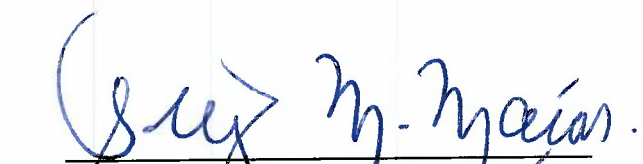
seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

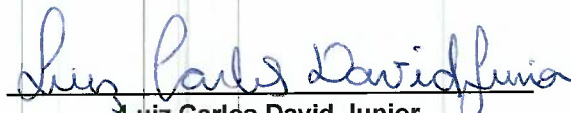


SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

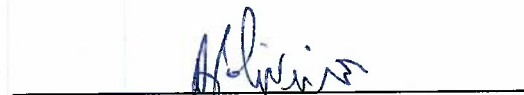


SR. SERGIO MURTA MACAS
SOCIO DIRETOR
LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTAÇÃO
CIRÚRGICO MEDICOS HOSPITALARES

Testemunhas:



Luiz Carlos David Junior
RG 33.110.688-7



Aparecido Duarte de Oliveira
RG 50.835.845-0

Processo nº 6110.2024/0002124-6

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4. 1 - OBJETO:

Registro de Preços objetivando o fornecimento de materiais de OPME PRÓTESE DE OMBRO com entrega em consignação com comodato de instrumentais e equipamentos, necessários para o atendimento de cirurgias na especialidade de ORTOPEDIA, a serem utilizados nas Unidades Hospitalares pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SP, para o período de 12(doze) meses.

5. 2 - JUSTIFICATIVA:

Trata o presente o Registro de Preços (ATA DE RP) de materiais de OPME PRÓTESE DE OMBRO necessários ao atendimento de cirurgias na especialidade de ORTOPEDIA, para o período de 12 (doze) meses. Os materiais solicitados visam a substituição da ATA de RP: 040/2022-SMS/OPME com vencimento em 20/07/2024, a serem utilizados nas unidades hospitalares pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SP não sendo possível sofrer solução de continuidade no fornecimento em questão, visto que causaria prejuízos irreparáveis ao paciente que deles necessitam e a administração pública que poderia sofrer ações judiciais pela sua falta. A definição da quantidade a ser adquirida foi estabelecida baseada no sistema OPM com margem de segurança, visando suprir o período de 12 (doze) meses.

6. 3 - DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICAS DOS INSUMOS

ITEM	APRES	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CMA / RED E HOS P	CMA HSP M	TOTAL ESTIMADO
LOTE 2		PRÓTESE DE OMBRO (COM SISTEMA REVERSO CIMENTADO)			
4	UNID	Sistema reverso de ombro para uso cimentado, com tamanhos e comprimentos variáveis	12	0	12

NOTA TÉCNICA: As medidas dos materiais poderão ter variação de no máximo 15% acima ou 15% abaixo da especificação constante nos Itens.

4- REQUISITOS ESPECÍFICOS EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS EM COMODATO

Para os lotes 1,2 e 3:

4.1 O detentor deverá fornecer em regime de comodato todos instrumentais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico para a devida implantação dos implantes, como motores cirúrgicos, Serra, Perfuradores pneumáticos, à bateria ou elétrico e suas respectivas serras e brocas.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

4.2 Todos os implantes e instrumentais devem ser da mesma marca de acordo com o item, por motivos técnicos. Dada a diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente;

4.3 Todos os produtos/insumos cedidos em comodato para a colocação de implantes devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os instrumentais e equipamentos não estão sob controle sanitário;

4.4 Os equipamentos e instrumentais deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos por toda vigência da ATA de RP

4.5 Para atendimento de cirurgias de emergências devem ser fornecidos pelo sistema de consignação permanente, ou seja, deve permanecer na unidade hospitalar o conjunto completo (implantes, equipamentos e instrumentais), de acordo com o quantitativo solicitado. A reposição pós cirúrgica deve ser feita conforme o consumo após a solicitação da unidade

4.6 Para atendimento de cirurgias eletivas (agendadas previamente) para cada pedido entende-se o conjunto completo (implantes, equipamentos e instrumentais); que devem ser fornecidos pelo sistema de consignação provisória, para atender uma demanda específica e após uso retornar ao fornecedor.

4.7 Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, o fornecedor será notificado pela unidade hospitalar e no prazo de 24 horas, deverá fazer a substituição;

4.8 Todos os custos em transporte, remoção, calibragem e eventuais consertos, serão de competência da detentora da ATA de RP;

4.9 A Detentora deverá manter um profissional especializado durante montagem dos equipamentos, promover suporte técnico e manutenção preventiva durante todo o período de execução do contrato;

4.10 A Detentora deverá realizar a apresentação do produto às equipes médicas das unidades, visando às utilizações corretas dos implantes, instrumentais e equipamentos, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico; fornecendo suporte técnico aos usuários



Processo nº 6110.2024/0002124-6

5- CRITÉRIO DE OPÇÃO

5.1 Menor preço por lote

6- REQUISITOS GERAIS:

6.1 Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.2 A Detentora deverá arcar com os custos da análise laboratorial, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será notificado à Vigilância Sanitária.

6.3 A Detentora deverá disponibilizar canal para intermediação de questões e dúvidas de ordem técnica, bem como arcar com os custos de logística reversa em caso de necessidade de recolhimento de produtos.

7- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A Unidade Requisitante irá acionar a ATA de Registro de Preço através dos processos de acionamento no SEI, para adquirir e empenhar o quantitativo necessário a um determinado período de tempo caracterizado nas Requisições iniciais dos mesmos.

7.2 O início do fornecimento apenas estará caracterizado após a emissão da competente nota de empenho nos processos de acionamento da ATA de Registro de preço; para retirada do empenho a Detentora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela SMS, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou qualquer outro meio;

7.3 A Detentora estará obrigada a atender a todas as Requisições com a devida Nota de empenho expedida durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

7.4 Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos;

7.5 Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas, deverá ser comunicada à Gerência de OPME da Secretaria da Saúde Municipal de SP e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Gerência de OPME da SMS sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da Detentora;

7.6 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

7.7 A Detentora deverá substituir o produto caso o mesmo apresente, no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra entregue previamente.

Processo nº 6110.2024/0002124-6

8- CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 A entrega pela Detentora será feita de forma consignada podendo ser permanente ou provisória conforme a solicitação de cada unidade, considerando a programação cirúrgica e o atendimento emergencial, podendo ocorrer variações no quantitativo previsto entre os itens para mais ou menos dentro do valor total da Nota de Empenho, com a finalidade de atender a demanda cirúrgica do momento;

8.2 A detentora da ATA deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida;

8.3 A primeira entrega deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, e as demais no prazo de 24 horas a contar da solicitação da unidade hospitalar;

8.4 As entregas deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Materiais Esterilizados/Centro Cirúrgico conforme a solicitação de cada unidade hospitalar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

8.5 O recebimento do material será feito por servidor designado pela contratante, podendo ser recusado caso esteja em desacordo com o edital;

8.6 Para a devida guarda e controle do material, será designado pelos departamentos Hospitalares o Enfermeiro Coordenador do Centro Cirúrgico e/ou do Centro de Materiais Esterilizados;

8.7 Os materiais deverão ser entregues nas unidades, acompanhados da Nota de Simples Remessa ou Boleto de Entrega, cujo recebimento processar-se-á nos termos do artigo 140, da Lei nº 14.133/22, nos seguintes endereços:

- **Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/ Centro de Materiais Esterilizados - Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé.
- **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados - Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara.
- **Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto** - setor de enfermagem do centro cirúrgico Centro de Materiais Esterilizados - Al. Rodrigo de Brum, 1989 - V. Paranaguá.
- **Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/ Centro de Materiais Esterilizados - Estr. De Itapeberica, 1661 - Campo Limpo.
- **Hospital do Servidor Público Municipal**- Rua Apeninos, 44 - Vergueiro
- **Ou em quaisquer outras unidades hospitalar componente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando autorizado pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar.**

9- DO PAGAMENTO

9.1 O valor de cada pagamento será apurado com aplicação dos preços contratuais unitários com base nos materiais e quantidades utilizadas durante procedimento cirúrgico, e devidamente registradas pelo cirurgião logo após o término do procedimento realizado na unidade hospitalar, em impresso padrão: o Termo de Utilização;

Processo nº 6110.2024/0002124-6

9.2 O Termo de Utilização é individual para cada paciente e deve ser devidamente preenchido com os dados pessoais do paciente: nome completo, registro hospitalar, data da cirurgia, diagnóstico e justificativa de utilização. Relacionar o material utilizado usando nomenclatura de acordo com os itens dos contratos a que se referem, com letra legível, e obrigatoriamente validada com a aposição das assinaturas e respectivos carimbos: do cirurgião e de um integrante da equipe de enfermagem do Centro Cirúrgico ou CME, devendo permanecer uma cópia no prontuário do paciente;

9.3 Nas notas fiscais deverão constar o nome e registro hospitalar do paciente, data da cirurgia, número da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e número da nota de empenho, especificando o(s) item(s) utilizado(s) e quantidade (s) de cada um, dados que serão fornecidos à Contratada pela unidade hospitalar através do Termo de Utilização até o 2º dia útil após o procedimento;

9.4 A nota fiscal para pagamento deverá ser apresentada pela empresa contratada na unidade hospitalar, quando resolvidas todas as divergências com o Termo de Utilização, no máximo até o 10º dia útil após o recebimento do mesmo;

9.5 Em atendimento ao Decreto 58743/2014 e Portaria 92/2014 a aferição das notas fiscais decorrentes dos Termos de Utilização serão atestadas considerando a data de cirurgia, tendo em vista a conclusão da assistência decorrente das entregas efetuadas anteriormente;

9.6 A aferição das condições de fornecimento dos materiais constantes nos Termos de Utilização – entrega efetiva em tempo de realização da cirurgia, entrega da nota fiscal dentro do prazo estabelecido, manutenção dos equipamentos em comodato, suporte técnico aos profissionais cirurgiões – deverá ser feita através da emissão de Atestado de Prestação de Serviço pelo departamento designado pela Diretoria Administrativa da respectiva unidade hospitalar que acompanhará as notas fiscais.

10 - CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

10.1.1 Na proposta deverão constar de forma clara a marca, fabricante, registro ANVISA, embalagem de apresentação dos produtos ofertados,

10.1.2 Apresentar catálogos dos produtos ofertados, dos instrumentais e equipamentos em comodato;

10.1.3 Apresentar comprovação da regularidade do produto ofertado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação ou cadastramento, assim como o registro de equipamento/instrumental em comodato referente aos itens X, Y Havendo dúvida quanto à necessidade de o produto ser registrado junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

10.1.4 Para a comprovação de regularidade do produto na ANVISA também serão aceitas impressões de páginas do sítio da ANVISA, bem como cópia da publicação do Diário Oficial da União;

10.1.5 Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contado retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

10.1.6 Documentos apresentados na forma de impressões do sítio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica de SMS/OPME;

Processo nº 6110.2024/0002124-6

10.1.7 Apresentar comprovação da regularidade de Boas Práticas de Fabricação e Controle para os produtos médicos enquadradas na classe de risco III e IV, conforme a Resolução RDC nº 25 de 21/05/09, através dos documentos: Certificado de Boas Práticas (CBPFC), impressos do sítio da ANVISA ou publicação da concessão no D.O.U; no caso de a primeira solicitação de Certificação e o mesmo ainda não estiver publicado será aceita a cópia autenticada do protocolo de solicitação de certificação;

10.1.8 No caso de produto importado a comprovação se dará através da apresentação de CBPF emitido pela autoridade sanitária brasileira ou documento equivalente emitido pela autoridade sanitária do país de origem;

10.1.9 Estando o CBPFC vencido, a licitante deverá apresentar comprovação da solicitação de sua revalidação protocolada, conforme RDC nº 331 de 29 de novembro de 2002, acompanhada de comprovação do último certificado vencido;

10.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE

10.2.1 Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da proponente (AFE), emitida pela ANVISA;

10.2.2 Apresentar Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

10.2.3 Caso a revalidação das Licenças de funcionamento acima para o presente exercício não tenham sido concedidas, a proponente deverá apresentar as licenças de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local,

10.2.4 Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da proponente, exercido por um profissional habilitado, emitido pelo respectivo Conselho de Classe.

10.2.5 Apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, no mínimo 10% (dez por cento) do total estimado dos objetos dos participantes dos Itens / Lotes (em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos), em cópia acompanhada do original, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. Para fins do disposto considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de (Órteses, Próteses, Materiais Especiais). Será admitido o somatório de atestados para compor os quantitativos.

11 - APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

11.1 Os proponentes deverão apresentar 01 (uma) unidade de cada item e de cada subitem, até o segundo dia útil subsequente a abertura do certame, na embalagem original de fornecimento (embalagem primária), devendo estar em plena validade, identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nº do pregão, nome da empresa e o número do item/subitem a que se referem, à Rua Siqueira Campos Nº 176, – Liberdade - São Paulo - SP, 5º andar, no setor de OPME, horário das 08:00h às 16:00h;

11.2 Deverão ser trazidas também amostras dos instrumentais e equipamentos;

11.3 A não apresentação da amostra, ou sua inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação do item correspondente;

11.4 A amostra será analisada pela equipe técnica das unidades hospitalares de acordo com a especialidade a que pertencem: ortopedia, neurocirurgia, cirurgia geral, etc; considerando as

Processo nº 6110.2024/0002124-6

características do material, conforme o descritivo do edital e os pareceres emitidos serão considerados suficientes para desclassificar o produto;

11.5 A amostra apresentada pelas licitantes será restituída, sendo o caso, no estado em que se encontrar em razão de sua utilização para a aferição técnica do produto. A sua restituição dar-se-á após o julgamento e classificação da proposta;

11.6 A Detentora deverá substituir o produto caso o mesmo apresente, no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra entregue previamente.



Processo nº 6110.2024/0001341-3

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 031/2024-SMS/OPME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6110.2024/0001849-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90221/2024/SMS

COMODANTE: LIVE MEDICINE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS
CIRURGICOS, MEDICO HOSPITALARES LTDA
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 19 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – São Paulo/SP, de um lado a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, **SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **COMODATÁRIA**, e empresa **LIVE MEDICINE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS, MEDICO HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.395.128/0001-76**, com sede na Rua Vergueiro, nº 2253 – Conjunto 214 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP nº 04101-100, telefone: (11) 2337-0075, e-mail: sergio@livemedical.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra referido, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **SERGIO MURTA MACAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 14.888-431-1 e do CPF nº 070.777.228-13, simplesmente, **COMODANTE**, face o despacho proferido no Processo nº **6110.2024/0001341-3**, publicado no DOC/SP de **05/06/2024**, página **235**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, todo instrumental, e equipamentos necessários para implantação dos materiais adquiridos em quantidade suficiente para as unidades solicitantes, conforme especificado no item **REQUISITOS ESPECÍFICOS** do Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1** Os instrumentais e equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato.
- 2.2** Para atendimento de cirurgias de urgência e eletivas (agendadas previamente) para cada pedido os instrumentais e equipamentos devem ser fornecidos pelo sistema de consignação provisória, ou seja, para atender uma demanda específica e após uso retornar a detentora da ARP.

Processo nº 6110.2024/0001341-3

2.3 Prazo de entrega conforme estabelecido na **Ata de Registro de Preços nº 066/2024-SMS/OPME**.

2.4 Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- **Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio**, setor de enfermagem do centro cirúrgico /Centro de Materiais Esterilizados.
Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé.
- **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 - Jabaquara.
- **Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto** - setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Al. Rodrigo de Brum, 1989 - V. Paranaguá.
- **Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Estr. de Itapeperica, 1661 – Campo Limpo.
- **Hospital do Servidor Público Municipal**, setor de enfermagem do centro cirúrgico/Centro de Materiais Esterilizados.
Rua Apeninos, 44 – Vergueiro.
- **Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais** no caso de incorporação de outras unidades à rede de SMS DE SP, devidamente autorizado pelo Departamento de Gestão Hospitalar da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da **Ata de Registro de Preços nº 066/2024-SMS/OPME**, Processo Administrativo nº **6110.2024/0002124-6**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1** A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos instrumentais e equipamentos, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.
- 4.2** Todos os instrumentais e equipamentos cedidos para a colocação de implantes devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou

Processo nº 6110.2024/0001341-3

cadastro. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os instrumentais e equipamentos não estão sob controle sanitário.

- 4.3 Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, a **COMODATANTE** será notificada pela unidade hospitalar e no prazo de 24 horas, deverá fazer a substituição.
- 4.4 Todos os custos em transporte, remoção, calibragem e eventuais consertos, serão de competência do fornecedor.
- 4.5 A **COMODANTE** deverá manter um profissional especializado durante montagem dos equipamentos, promover suporte técnico e manutenção preventiva durante todo o período de execução do contrato.
- 4.6 A **COMODANTE** deverá realizar a apresentação do produto às equipes médicas das unidades, visando às utilizações corretas dos implantes, instrumentais e equipamentos, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico; fornecendo suporte técnico aos usuários.
- 4.7 A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1 O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a) Utilizar os instrumentais e equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela **COMODANTE**, por força do Pregão nº 90221/2024/SMS.
- b) Zelar pelo bom uso dos instrumentais e equipamentos, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em **COMODATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, serão aplicadas:

Processo nº 6110.2024/0001341-3

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 6.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 6.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 6.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 6.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 6.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 6.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 6.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Processo nº 6110.2024/0001341-3

6.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

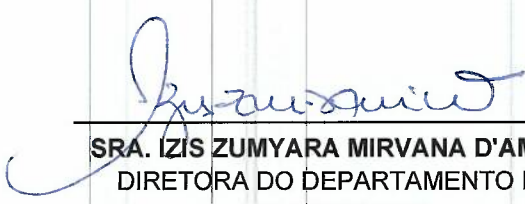
6.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.



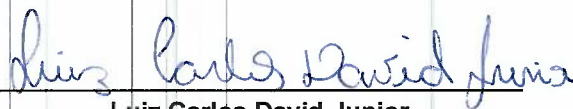
SRA. IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



SR. SERGIO MURTA MACAS
SOCIO DIRETOR
LIVE MEDICINE COMERCIO E IMPORTAÇÃO
CIRÚRGICO MEDICOS HOSPITALARES

Processo nº 6110.2024/0001341-3

Testemunhas:



Luiz Carlos David Junior
RG 33.110.688-7



Aparecido Duarte de Oliveira
RG 50.835.845-0

